

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso n.º 8236/2006

Concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2006 do secretário-geral do Ministério da Saúde, e por deliberação do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu de 14 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de medicina interna, da carreira médica, do quadro de pessoal do Hospital do Visconde de Salreu, aprovado pela Portaria n.º 825/94, de 17 de Setembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 216, de 17 de Agosto de 1993).

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, pelo que se esgota com o preenchimento do mesmo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais:

3.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

3.1.2 — Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

3.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

3.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital do Visconde de Salreu ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.1 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

5.2 — Forma — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu, Apartado 46, 3864-756 Estarreja, entregue na secção de pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior;

5.3 — Do requerimento deverá constar:

5.3.1 — A identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);

5.3.2 — A categoria profissional e o estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;

5.3.3 — A referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

5.3.4 — A indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

5.3.5 — O endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 — Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou da equiparação a esse grau;

6.2 — Documento comprovativo do vínculo à função pública;

6.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

6.4 — *Curriculum vitae* (cinco exemplares).

7 — O documento referido no n.º 6.3 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

8 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

9 — A falta dos documentos referidos nos n.ºs 6.1 e 6.2 ou dos currículos após o termo do prazo fixado no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, nos termos da secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, depois de cumpridos os prazos estatuídos na secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no expositor da secção de pessoal, notificando-se os candidatos desse facto através de ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

11.1 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Paula Santos de Sousa, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital do Visconde de Salreu.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Matos Salgueiro, assistente graduada de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

António José Almeida Pinho, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Vogais suplentes:

Maria Madalena Valente Borges, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Maria de Fátima Silva Alves Pais, assistente graduada de medicina interna do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Julho de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Olinto Henrique da Cruz Ravara*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1066/2006

Considerando que a sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, com sede social na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos para o exercício do comércio por grosso de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1299, de 12 de Outubro de 1994, para as instalações sitas na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme o determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para a obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para instalações sitas na Rua de Félix Correia, 1-B, 1500-271 Lisboa;

Considerando que a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1299, de 12 de Outubro de 1994, para se proceder ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1299, de 12 de Outubro de 1994, concedido à sociedade CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, para as instalações sitas